

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONVÊNIO Nº 05/2011

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O  
MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, em Teresina, neste ato Representado pelo seu Presidente, Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, de um lado, e de outro, o **MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES**, com sede na Praça Dom Expedito Lopes, nº 80, Centro, Simplício Mendes/PI, CEP: 64700-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ DE SOUSA LOPES**.

**Considerando** a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de e a intenção manifestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Município de Simplício Mendes-PI.

**RESOLVEM** firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Convênio tem como objeto a cessão dos servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, no Fórum da Comarca de Simplício Mendes, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO**

O **MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES** cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, CINCO servidores, indicados pelo Juiz da Comarca, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente do cedente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

O Tribunal de Justiça fica obrigado a comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

#### CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O presente Convênio terá validade de um (1) ano, iniciando-se o prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

#### CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

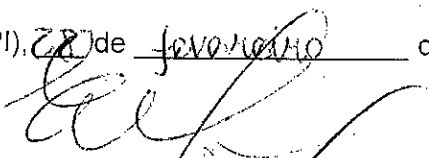
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

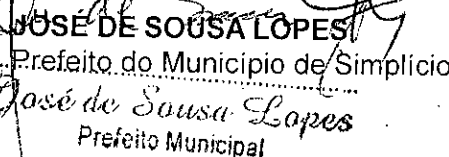
#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2011

  
**Desembargador Edvaldo Pereira de Moura**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

  
**JOSÉ DE SOUSA LOPES**  
Prefeito do Município de Simplicio Mendes  
*José de Sousa Lopes*  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) Anne Michelle de Freitas Bravassos Mendes  
CPF Nº 655.633.363-87

2) Aline Cavalcante Zanuncio  
CPF Nº 010.677.413-13